



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0065/2025

Publicação nº 0079/2025

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Dispõe sobre a regulamentação da pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Cafelândia e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regras para a aplicação de agrotóxicos por meio de pulverização aérea no território do Município de Cafelândia, com o objetivo de proteger a saúde da população, o meio ambiente e a segurança das pequenas propriedades rurais.

Art. 2º Fica estabelecida uma zona de exclusão mínima de 3.000 metros a partir dos limites:

- I – De áreas urbanas consolidadas;
- II – De comunidades rurais, assentamentos e agrovilas;
- III – De escolas, creches, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários e outros equipamentos públicos;
- IV – De áreas de preservação permanente (APP), mananciais de abastecimento e nascentes;
- V – De propriedades de agricultura familiar ou produção orgânica cadastradas junto à Diretoria Municipal de Agronegócio ou equivalente.

§1º A zona de exclusão será medida em linha reta a partir do ponto de aplicação.

§2º O Executivo Municipal poderá, por decreto, ampliar as zonas de exclusão com base em estudos técnicos e consulta pública.

Art. 3º Toda aplicação de agrotóxicos por via aérea no município deverá ser previamente comunicada à Diretoria Municipal de Agronegócio e Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, contendo:

- I – Nome e dados da empresa responsável;
- II – Localização precisa da área de aplicação (mapa georreferenciado);
- III – Tipo e quantidade do produto a ser aplicado;
- IV – Horário previsto e condições climáticas esperadas;
- V – Responsável técnico pela operação, com registro no CREA.

Art. 4º A Diretoria Municipal de Agronegócio e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento manterá um Cadastro Municipal de Pulverização Aérea, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

caráter público e atualizado regularmente, contendo todas as notificações e autorizações concedidas.

Art. 5º Será obrigatória a instalação de placas de aviso visível nas divisas das propriedades onde ocorrerá a aplicação, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º Fica proibida a pulverização aérea nos seguintes casos:

- I – Em condições meteorológicas adversas (vento acima de 10 km/h, umidade relativa abaixo de 55% ou risco de deriva);
- II – Em áreas sem notificação e autorização da autoridade municipal;
- III – Em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei ou por regulamento.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

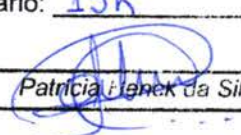
- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de até 1.000,00 UFESP'S, conforme gravidade e reincidência;
- III – Suspensão de atividades no município por até 12 meses;
- IV – Comunicação aos órgãos ambientais estaduais e ao Ministério Público.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo firmar convênios com universidades, entidades de pesquisa e movimentos sociais para auxiliar na fiscalização e implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de agosto de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>21 / 08 / 2025</u>
Horário: <u>13h</u>
 Patricia Fenech da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a regulamentação da pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Cafelândia e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer regras claras e responsáveis para o uso da pulverização aérea de agrotóxicos no território de Cafelândia, com foco na proteção da saúde pública, do meio ambiente e da agricultura familiar. Trata-se de uma regulamentação compatível com a legislação federal e estadual, construída à luz do princípio da precaução, do interesse local e da competência municipal constitucionalmente garantida.

A proposta não visa proibir a atividade de pulverização aérea em caráter absoluto. Ao contrário, reconhece sua legalidade no ordenamento nacional, mas propõe limitações e critérios para sua prática nos limites do município, diante dos impactos comprovados sobre comunidades vizinhas, escolas, nascentes, áreas urbanas e propriedades de agricultura familiar. Estudos científicos da Fiocruz, da Anvisa e de universidades brasileiras demonstram que a pulverização por via aérea pode alcançar distâncias superiores a 03 (três) quilômetros, atingindo áreas sensíveis mesmo sem intenção do aplicador.

Dessa forma, o projeto cria zonas de exclusão em torno de escolas, unidades de saúde, áreas urbanas consolidadas, assentamentos, mananciais e pequenas propriedades agrícolas. Também estabelece obrigações de transparência, como a notificação prévia à Diretoria Municipal competente, instalação de placas de aviso nas divisas da propriedade e cadastro público das aplicações realizadas. Tais medidas têm respaldo em decisões judiciais e em boas práticas já adotadas por municípios como Londrina (PR), Porto Alegre (RS) e Nova Santa Rita (RS).

Ressalta-se que a iniciativa encontra amparo no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribuem aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em decisões como a ADI 5553, a possibilidade de os municípios criarem normas restritivas e complementares sobre o uso de agrotóxicos, desde que não contrariem diretamente as normas gerais da União.

O projeto também preserva o equilíbrio e a segurança jurídica ao prever que o Poder Executivo poderá regulamentar sua aplicação com base em critérios técnicos e diálogo com a sociedade civil e o setor produtivo. As penalidades previstas são proporcionais e visam apenas assegurar o cumprimento da norma, sem qualquer viés punitivista.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Trata-se, portanto, de um projeto juridicamente sólido, tecnicamente embasado e socialmente necessário. Ele responde à demanda crescente por maior proteção das populações vulneráveis, especialmente de agricultores familiares e moradores das zonas rurais e periurbanas, que frequentemente sofrem com a deriva de agrotóxicos sem ter meios de defesa ou informação adequada.

Diante disso, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, como instrumento legítimo de proteção da vida, da produção sustentável e do meio ambiente local.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de agosto de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA

- Vereador -